Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei número 2.446, de 26 de agosto de 1.993.

"Concede reajuste escalonado vencimentos salários, proventos,/ pensões, dos funcionários, inativo e pensionistas do serviço público municipal, conforme especifica"

ARTUR HESS, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo, Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a reajustar conforme escala abaixo e percentuais discriminados os valores dos padrões, classes, proventos e pensões / dos funcionários, inativos, e pensionistas, do serviço Público Municipal, a partir de 1º de agosto de 1.993.

ESCALA	REAJUSTE
a) retribuição percebida até CR$ 12.021,55	30%
b) retribuição percebida acima de CR$ 12.021,55	25%

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário por transposição de dotações e / excesso de arrecadação.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e sua eficácia retroage a 1º de agosto de 1.993.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 26 de agosto de 1.993.

ARTUR HESS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Francisco J.Dias Oliveira
Coordenador Administrativo